



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N°. RQ 048 /2019 019

(Do Senhor Deputado DELMASSO - PRB)

Em, 05/02/19

LINDO

Secretaria Legislativa

Requer à Companhia Metropolitano do Distrito Federal, o encaminhamento do cronograma de nomeações para os aprovados nos cargos de operador de transporte metroferroviário, profissional de segurança metroferroviário, técnico metroferroviário, profissional de suporte metroferroviário, analista metroferroviário – técnico e analista metroferroviário – administrativo.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 048 /2019  
Folha N° 01

Setor Protocolo Legislativo  
SEM EFEITO  
Folha N°

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar à Companhia Metropolitano do Distrito Federal, o encaminhamento do cronograma de nomeações para os aprovados nos cargos de operador de transporte metroferroviário, profissional de segurança metroferroviário, técnico metroferroviário, profissional de suporte metroferroviário, analista metroferroviário – técnico e analista metroferroviário – administrativo. *o*

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/02/19 12:07  
003572



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO



### JUSTIFICAÇÃO

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou**

Setor: Protocolo Legislativo  
RQ nº 048 /2019  
Folha N° 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO



mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Empresas Estatais e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

A Companhia Metropolitano do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades e também acompanhar o andamento do cronograma de nomeações para os aprovados nos cargos de operador de transporte metroferroviário, profissional de segurança metroferroviário, técnico metroferroviário, profissional de suporte metroferroviário, analista metroferroviário – técnico e analista metroferroviário – administrativo.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 048 /2019  
Folha Nº 03

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 48/19.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 048 /2019  
Folha Nº 04